



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 31

REF.: PROJETO DE LEI Nº 40/21

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 40/21 – Autoria: Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial, no valor de R\$ 283.007,68 (duzentos e oitenta e três mil, sete reais e sessenta e oito centavos), para atender o convênio nº 888317/2019 – emenda parlamentar, objetivando execução de recapeamento asfáltico no município de Ribeirão Preto, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de projeto de Lei nº 40/21, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, em favor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no importe de R\$ 283.007,68 (duzentos e oitenta e três mil, sete reais e sessenta e oito centavos) para recapeamento asfáltico na cidade de Ribeirão Preto, mediante convênio no. 888317/2019 – Emenda Parlamentar.

O projeto traz a codificação institucional e orçamentária (02.14.20-15.451.10116.2.0058-05.800.192-4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 238.750,00 e, 02.12.20-15.451.10116.2.0058-01.100.192-4.4.90.51.00 – Obras e



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Instalações, no valor de R\$ 44,257,68), assim como, os recursos para atendimento do crédito especial:

I -anulação parcial das seguintes dotações: 02.14.20-15.451.10116.2.0058-01.110.000-4,4.90.51.00 Obras e Instalações no valor de R\$ 44.257,68 e, II - excesso de arrecadação, oriundo de recurso federal - Emenda Parlamentar. Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 238.750,00, totalizando R\$ 283.007,68 (duzentos e oitenta e três mil, sete reais e sessenta e oito centavos).

No âmbito de suas atribuições, conforme previsto no argo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sob minha relatoria, compete a Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT analisar a matéria sob o aspecto orçamentário, bem como, as responsabilidades acarretadas ao Erário Público.

Assim dispõe o Regimento:

"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo..."

O projeto segue acompanhado de cópias do Termo de Contrato de Repasse no. 888317/2019/MDR/Caixa, firmado entre a União Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ribeirão Preto.

Pois bem, o Projeto de Lei está em consonância com os argos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Vale destacar, por fim que, a aprovação do Projeto é de grande interesse pois trará benefícios aos moradores da cidade de Ribeirão Preto que, rotineiramente reclamam das condições e imperfeições asfálticas, notadamente após nos períodos chuvosos, sem olvidar os prejuízos decorrentes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei não evidencia vícios e se apresenta formal e legalmente, motivo pelo qual, este Relator não vê óbice para que a Comissão dê parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Março de 2021.



PRESIDENTE

Renato Zucoloto



VICE-PRESIDENTE

André Rodini



MEMBRO

Elizeu Rocha

MEMBRO

Zerbinato



MEMBRO

Duda Hidalgo